

ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA: EM POLÍTICAS DE DIREITOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI É POSSÍVEL DIZER QUE EXTERMINAMOS NOSSAS JUVENTUDES?

Estudio comparativo entre Brasil y Argentina: En las políticas sobre derechos de los adolescentes en conflicto con la ley, ¿es posible decir que exterminamos a nuestros jóvenes?

Comparative study between Brazil and Argentina: In policies regarding the rights of adolescents in conflict with the law, is it possible to say that we exterminated our young people?

Luziana Ramalho Ribeiro

Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Professora Associada Nível IV da UFPB.
E-mail: luzianaribeiro.ufpb@gmail.com

Tatiana de Paula Soares

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Especialista Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
E-mail: tatiana.soares@gmail.com

Áltera, João Pessoa, Número 20, 2025, e02007, p. 1-29

ISSN 2447- 983



RESUMO:

A partir de indicadores acerca da violência letal contra juventudes e de marcadores sociais que interseccionaram gênero, raça, classe, infração, e, escolarização, o objetivo deste estudo foi refletir como a eugenia, biopolítica, violência sacrificial e punitivismo operam em políticas públicas à adolescentes que estão à margem social e da lei no Brasil e na Argentina. A metodologia constituiu-se por indicadores estatísticos, traçando um comparativo entre estas nações. Índices foram trazidos por levantamentos para descrever fenômenos em uma perspectiva de análise documental. Evidenciou-se o cenário de violência letal no contexto das juventudes e de adolescentes em conflito com a lei, comparando faixa etária, gênero, raça, classe, infração, e, acesso à escolarização. Sob esse parâmetro, as reflexões se deram sobre a influência do controle dos corpos, eugenia e punitivismo como operacionalização de políticas públicas atravessadas pelo contexto de violência. A construção dialógica ocorreu por bibliografias e normativas que debateram normalização e controle dos corpos; violência sacrificial; coletivo social; branqueamento; massacre; eugenia; e, crítica dos direitos humanos entrelaçando resultados apontados por levantamentos sociodemográficos, em especial, no contexto socioeducativo no Brasil e da justiça penal juvenil na Argentina. Observou-se que, práticas de governança masculinistas, sexistas e racistas continuam reificando políticas destinadas à adolescentes vinculados a estas políticas públicas nos respectivos entes federativos. Não de modo conclusivo, mas por indagações reflexivas, em uma ótica geral de criticidade à estrutura liberal sociopolítica republicana brasileira e argentina, refletiu-se ao longo deste trabalho acerca da questão: adolescentes à margem da lei estão sob políticas de que direitos?

PALAVRAS-CHAVE: Políticas de direitos. Sistema socioeducativo. Justiça penal juvenil. Violência.

RESUMEN:

Con base en indicadores de violencia letal contra jóvenes y marcadores sociales que intersectan género, raza, clase, delitos y escolaridad, el objetivo de este estudio fue reflexionar sobre cómo la eugenesia, la biopolítica, la violencia sacrificial y la punitividad operan en políticas públicas para adolescentes social y legalmente marginados en Brasil y Argentina. La metodología consistió en indicadores estadísticos, trazando una comparación entre estas naciones. Los índices describen los fenómenos desde una perspectiva de análisis documental. Se destacó el escenario de violencia letal en el contexto de jóvenes y adolescentes en conflicto con la ley, comparando grupo de edad, género, raza, clase, delitos y acceso a la escolaridad. Por este parámetro, se



reflexionó sobre la influencia del control corporal, la eugenesia y la punitividad como operacionalización de políticas públicas permeadas por el contexto de violencia. La construcción dialógica se dio, fundamentalmente, a través de bibliografías que debatían la normalización y control de los cuerpos como dispositivo de seguridad; la violencia sacrificial como colectivo social; procesos de blanqueo y eugenesia; y, desde el punto de vista crítico de derechos humanos a través del entrelazamiento de resultados que fueron ressaltados por datos sociodemográficos, especialmente en el contexto socioeducativo en Brasil y en la justicia penal juvenil en Argentina. Del análisis de datos se pudo observar que prácticas de gobernanza machistas, machistas y racistas continúan presentándose en las políticas dirigidas a los adolescentes vinculadas a estas políticas públicas en las respectivas entidades federativas. No de manera concluyente, pero sí a través de indagaciones reflexivas, desde una perspectiva general de crítica a la estructura sociopolítica liberal brasileña y republicana argentina, a lo largo de este trabajo se refleja la pregunta: ¿los adolescentes al margen de la ley están sujetos a políticas de qué derechos?

PALABRAS CLAVE: Políticas de derechos. Socioeducación. Justicia penal juvenil. Violencia.

ABSTRACT:

Based on indicators of lethal violence against youth and social indicators that intersect gender, race, class, offences and schooling, the objective of this study was to reflect on how eugenics, biopolitics, sacrificial violence and punitiveness operate in public policies for adolescents who are socially and legally marginalized in Brazil and Argentina. The methodology consisted of statistical indicators, through a comparison between these nations. Indexes were brought by surveys to describe phenomena from a survey analysis perspective. The scenario of lethal violence in the context of youth and adolescents in conflict with the law was highlighted, comparing age group, gender, race, class, acts against the law, and access to schooling. Based on this parameter, reflections were made on the influence of body control, eugenics and punitiveness as operationalization of public policies permeated by the context of violence. The dialogical construction was carried out, primarily, through bibliographies that debated the normalization and control of bodies as a form of security; sacrificial violence as a social collective; bleaching and eugenics processes; and, criticism of human rights intertwining results brought by sociodemographic research on violence against youth, especially in the socio-educational context in Brazil and juvenile criminal justice in Argentina. From the data analysis, it was observed that sexist and racist management practices continue to occur in policies aimed at



adolescents linked to these public policies in the respective federative entities. Not conclusively, but through reflexions, from a general perspective of criticism of the liberal Brazilian and Argentinean republican sociopolitical structure, throughout this essay we reflected on the question: adolescents outside of the law are subject to policies of which rights?

KEYWORDS: Rights policies. Socio-educational system. Juvenile criminal justice. Violence.

INTRODUÇÃO

A questão introdutória que, de modo geral, instigou a construção deste trabalho foi: a partir da violência que circunda juventudes¹ brasileiras e argentinas, como processos de eugenia, controle dos corpos e a dominação pelo poder operam na reprodução do pensamento sociocultural patriarcalista no Brasil e na Argentina, em prol da garantia de direitos humanos, e em particular os da socioeducação e da justiça penal juvenil nestes entes federativos? Neste sentido, é possível dizer que exterminamos nossas juventudes?

A partir do panorama de violência contra juventudes e de marcadores sociais que interseccionaram gênero, raça, classe, infração, e escolarização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil e Argentina, o objetivo deste estudo foi refletir como a eugenia, biopolítica, violência sacrificial e punitivismo operam em políticas públicas a adolescentes que estão à margem da sociedade e da lei no Brasil e na Argentina.

Através do percurso metodológico, foi retratada a realidade social de violência sofrida por adolescentes da socioeducação brasileira e da justiça penal juvenil na Argentina com o propósito de trazer o cenário que também é resultante da influência do pensamento regido pelo ideário de controle dos corpos, eugenia e punitivismo que opera políticas públicas atravessadas por esse contexto de violência. Dados acerca da violência contra juventudes foram apresentados para evidenciar como a biopolítica e a necropolítica também são parâmetros de atuação para a conjuntura da segurança pública.

Em processos civilizatórios, por meio da barbárie, instituíram-se modos de subjetivação e racionalização como constituintes da existência humana para a

¹ O termo “Juventudes” foi abordado no plural (Moreira e Queiroz, 2005) neste trabalho como ato político de incluir a diversidade, considerando marcadores sociais tais como: territorialidade; gênero; relação racializada; e, exploração socioeconômica, em perspectiva interseccional (Oliveira, Zucchetti; Marques, 2025).



dominação dos corpos e de dominação do poder (Sémelin, 2009; Girard, 1990).

Este artigo justifica-se pela necessidade de avançarmos em estudos subalternos que além de estampar, contraponham o sentido ontológico penalizante e binário do contexto estrutural normativo para a construção de políticas públicas. A construção dialógica deu-se, em especial, a partir das noções de normalização e controle dos corpos como dispositivo de segurança (Foucault, 2008); da violência sacrificial enquanto coletivo social (Sémelin, 2009; Girard, 1990); do branqueamento e massacre da eugenia (Marques, 1994; Schwarcz, 1993); e crítica dos direitos humanos por meio do entrelace de levantamentos sociodemográficos da violência no contexto de juventudes e da socioeducação no Brasil (Brasil, 2025); e da justiça penal juvenil na Argentina (Argentina, 2023).

A partir dos dados trazidos por Levantamentos (Brasil, 2025.; Argentina, 2025.) acerca de violências contra juventudes brasileiras e adolescentes em conflito com a lei no Brasil e na Argentina foram realizadas reflexões sobre a influência do pensamento regido pelo ideário de controle dos corpos (Foucault, 2008.), eugenia (Marques, 1994; Schwarcz, 1993), violência sacrificial (Sémelin, 2009; Girard 1990) e punitivismo (Wacquant, 2015) como fundamentação para a operacionalização dessas políticas públicas.

Ressaltamos que o estudo comparativo não intencionou compreender as políticas de ambos territórios de modo homogêneo, mas sim refletir que, considerando as diferenças sociopolíticas e culturais, a logicidade do pensamento de controle social como projeto de governamentalidade urge ser revista do ponto de vista ontológico para instituição de políticas públicas em ambos países.

Para tanto, dadas as similitudes e diferenças dos marcadores sociais estruturais, debateram-se tanto processos de (des)romantização da desinformação que atravessa a vertente liberal da suposta “igualdade meritocrática social”, baseada, dentre outras intersecções, em marcadores sociais de gênero, de classe e racial, quanto a governança e gestão da vida ainda calcadas em práticas excludentes e na necropolítica (Mbembe, 2021, 2016) desde a modernidade e sofisticadas na contemporaneidade.

Este trabalho pretendeu delinear conjunturas socioculturais que ainda desembocam em iniquidades e inviabilizam o acesso a direitos básicos de sobrevivência, não obstante a suposta garantia destes por políticas públicas, em especial a que circunda o contexto socioeducativo e a justiça penal juvenil entre estes dois países.



Não houve, neste estudo, a pretensão de aprofundar conceitualmente a temática de gênero e étnico-racial em suas similitudes e diferenças entre territórios argentino e brasileiro, e tampouco a de esquadrihar uma análise de governo a partir de ideários partidários e compará-los nesta perspectiva. Em uma perspectiva translógica² (Wilber, 2012), as contribuições estão na criticidade analítica de dados que retratam a reprodução de violência e extermínio de adolescentes à margem da garantia de direitos nestes entes federativos.

O corpo deste trabalho estruturou-se, além desta circunscrição introdutória e das considerações finais, em outras quatro seções. Na primeira, por levantamentos nacionais, apresentou-se o cenário de aniquilamento das juventudes brasileiras e argentinas no contexto da segurança pública, com mais ênfase à realidade brasileira. A segunda expôs o perfil sociodemográfico, descrevendo índices de jovens que estão em conflito com a lei nestes países. Em seguida, abordou-se a gestão da vida enredando eugenia e normalização como dispositivos de controle social. Na quarta seção, expandiram-se as reflexões discutindo o modo como os pensamentos punitivista (Wacquant, 2015) e de violência sacrificial operam objetivamente e subjetivamente através do controle social.

METODOLOGIA

A proposta metodológica foi de estudo comparativo (Mill, 1984). Análises documentais (Godoy, 1995) foram realizadas através de levantamentos que evidenciaram índices para a descrição dos fenômenos.

Em sua maioria, os levantamentos sociodemográficos utilizados para trazer dados acerca da violência no contexto de juventudes se basearam no Levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância” (Unicef, 2022) para retratar dados das juventudes na Argentina e no Atlas da Violência (Cerqueira e Bueno, 2024) para evidenciar a violência sofrida por jovens do Brasil. O documento analisado para retratar o contexto da socioeducação no Brasil foi o “Levantamento Nacional do SINASE – 2024”, publicado em 2025, e para referenciar a justiça penal juvenil na Argentina foi usado o “*Relevamiento Nacional de Dispositivos Penales Juveniles y su Población*”, publicado em 2023.

Assim, o percurso metodológico constituiu-se por documentos que trouxeram indicadores estatísticos-descritivos (Creswell e Creswell, 2021) para embasar o presente

² O termo “translógica”, aqui, compreende a “transcendência do lógico, do racional ou mental” de Wilber. O vocábulo foi versado pelo filósofo em WILBER, Ken. **A união da alma e dos sentidos**: Integrando ciência e religião. São Paulo: Editora Cultrix, 2012, p. 36.



estudo comparativo (Mill, 1984) entre o Brasil e a Argentina. Este método de pesquisa visou identificar semelhanças e diferenças em fatos e/ou fenômenos observados, considerando as circunstâncias as quais pôde-se comparar os diferentes casos em que o fenômeno ocorreu ou não (Mill, 1984, p. 196). Assim, a proposição desse método foi retratar a realidade social de violência sofrida por adolescentes da socioeducação brasileira e da justiça penal juvenil na Argentina, a partir de marcadores sociais que interseccionaram gênero, raça, classe, infração, e, escolarização de adolescentes em conflito com a lei no Brasil e na Argentina.

Índices acerca da violência contra juventudes nesses países foram propostos para evidenciar como a biopolítica e a necropolítica são parâmetros de atuação também para a conjuntura da segurança pública destas entidades federativas.

O interstício da coleta de dados foi demarcado no decorrer da apresentação dos índices referenciados nas seções seguintes, conforme o contexto sociodemográfico específico de cada documento.

Após esse esclarecimento metodológico, apresentamos adiante os índices que evidenciaram o cenário de violência letal contra as juventudes que vivem no Brasil e na Argentina, em especial os que circunscreveram a violência com dados envolvendo a segurança pública no Brasil.

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS JUVENTUDES E CENÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM TERRITÓRIOS BRASILEIRO E ARGENTINO, SOB ÊNFASE NO CONTEXTO BRASILEIRO

Conforme dados acerca da compreensão da adolescência³ por faixa etária do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a adolescência se encontra em “idades de referência entre 10 e 17 anos, podendo ser considerada como juventude até o início da segunda década” (Unicef, 2022, p. 10, tradução nossa). O artigo 2º dispõe que a “Convenção sobre os Direitos da Criança é aplicação obrigatória nas condições da sua validade, em qualquer ato, decisão ou medida administrativa, judicial ou de qualquer natureza que é adotado em relação às pessoas até 18 anos de idade” (Unicef, 2022, p. 12, tradução nossa). Em 2014, após a promulgação do Código Civil e Comercial, estabeleceu-se uma “diferenciação normativa para a adolescência”. Em seu artigo 25, esse texto estabelece que o “menor é denominado adolescente que completou 13 anos” (Unicef, 2022, p. 12, tradução nossa).

³ Compreensão oriunda da *Normativa vigente, Ministério de Capital Humano, Niñez, Adolescencia y Familia, Niñez y Adolescencia, Adolescentes infractores, Argentina, 2025.*



Entre Regulamentos de Direitos para adolescentes e índices de violência contra juventudes (além da faixa etária compreendida a crianças e adolescentes), segue o espectro da realidade sociodemográfica, dando ênfase, inicialmente, a dados que circunscrevem juventudes entre a faixa etária de 15 a 29 anos, para que posteriormente sejam apresentados dados concernentes a adolescentes do território brasileiro. O cenário de violência letal no contexto das juventudes brasileiras, conforme o *Atlas da Violência de 2024*,⁴ sob o marcador de faixa etária, é de que no ano de 2022 para “cada 100 jovens entre 15 e 29 anos que morreram no Brasil por qualquer causa, 34 foram vítimas de homicídio. Dos 46.409 homicídios registrados em 2022, 49,2% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 19). Ao todo, registrou-se naquele ano “22.864 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, uma média de 62 jovens assassinados por dia no país” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 19). Considerando “a série histórica dos últimos onze anos (2012-2022), foram 321.466 jovens vítimas da violência letal no Brasil” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 19).

Neste mapeamento se constatou que diminuiu a violência letal contra as juventudes no Brasil, especialmente “entre 2017 e 2022 (-33,5%). Na comparação de 2022 com o ano anterior, a taxa de homicídios registrados a cada 100 mil jovens indicou redução de 4,9%” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 20). Em 2022, “havia 46,6 homicídios para cem mil jovens no Brasil, e 86,7 mortes em relação aos homens jovens” (Cerqueira e Bueno, 2024,, p. 20), sendo à época São Paulo o estado menos violento, apresentando “o dado de 19,9 e o estado mais violento, a Bahia, com taxa de 218,9 homicídios para cada cem mil homens jovens” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 20). No período de “2012 a 2022, os homicídios segmentados por idade, com ênfase entre 15 e 29 anos, as armas de fogo destacaram-se como responsáveis pela maior parcela de anos perdidos, retirando 12.388.496 anos da juventude brasileira, o que corresponde a 81,4%” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 25) de anos potenciais de vida perdidos (APVP).

Dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)⁵ mostraram que, entre 2021 e 2023, no que se refere “homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e óbitos decorrentes de intervenção

⁴ Nota: “O número de homicídios foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35 - Y36, ou seja, óbitos causados por agressão, intervenção legal e operações de guerra. O número de óbitos e da população foi obtido pela soma de indivíduos de 15 a 29 anos. Número de homicídios estimados conforme metodologia de Cerqueira e Lins (2024b)” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 19).

⁵ CARRANO, Pedro. Violência matou mais de 15 mil jovens no Brasil em três anos. **Brasil de fato**. São Paulo: 14, ag. 2024. DW Brasil. Deutsche Welle. Criminalidade/Brasil. **Violência matou mais de 15 mil jovens no Brasil em três anos**: Relatório da Unicef e do FBSP revela que maior parte das vítimas era crianças e adolescentes negros do sexo masculino. Estupros aumentaram 35%, somando 164 mil casos, sendo que as vítimas eram, na maioria, meninas.



policiais foram 4.803 vítimas com idades entre 0 e 19 anos em 2021; 5.354 em 2022 (11,2% a mais do que no ano anterior)”, e “4.944 em 2023 (redução de 7,6%)” (Carrano, 2024, p. 1). Segundo o autor, nestes três anos “aumentou a proporção de mortes causadas por intervenção policial. A quantidade real de mortes de jovens no Brasil, tende a ser ainda maior pelo fato de o estado da Bahia não ter fornecido os dados relativos a 2021” (Carrano, 2024, p. 1).

Nas categorias de raça e faixa etária, índices deste Relatório da Unicef e do FBSP, ambos com dados coletados entre o período de 2021 a 2023, apontaram também que a violência incidiu mais bruscamente em jovens negros, “91,6% dos jovens mortos tinham idades entre 15 e 19 anos, sendo que 90% deles eram meninos e 82,9% do total era de jovens pretos e pardos” (Carrano, 2024, p. 1). De acordo com o autor, especificamente em 2023, “a taxa de letalidade de meninos negros de 0 a 19 anos foi de 18,2 por 100 mil habitantes. Já entre os meninos brancos, foi de 4,1 por 100 mil” (Carrano, 2024, p. 1). Assim, no Brasil, “o risco relativo de um menino negro ser assassinado é 4,4 vezes maior do que o de um menino branco” (Carrano, 2024, p. 1).

Além da permeabilidade do tipo de violência entre faixas etárias, dados do Relatório baseado no “Atlas da Violência 2024”, contendo dados referentes ao período ampliado de 2012 a 2022, ainda expuseram que há distinções em relação ao sexo da vítima. “Entre 2012 e 2022, dentre as violências analisadas, mulheres são 60,1% das vítimas e, portanto, constituem a maioria em violência física (52,0%), psicológica (64,7%) e sexual (86,7%)” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 35). As crianças e adolescentes do “sexo masculino são as principais vítimas de negligência, totalizando 53,3%” (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 35).

Ao interseccionar marcadores sociais de violência, faixa etária, raça e gênero em território brasileiro, números trazidos pelo Relatório da Unicef e do FBSP, ambos com a coleta de dados realizada entre 2021 a 2023, informaram que em 2021 “foram 46.863 casos e, em 2022, 53.906 de estupros. Em 2023, foram registrados 63.430 casos, o que equivale a um estupro a cada 8 minutos. No total, entre 2021 e 2023, houve um aumento de 35%” (Carrano, 2024). Segundo o autor, a maior parte das vítimas é do “sexo feminino (87,3%), sendo que 48,3% tinham entre 10 e 14 anos, e 52,8% eram meninas negras”. Carrano acrescentou que a análise da violência sexual por “grupos de 100 mil habitantes deixa claro que o gênero é o maior fator de risco para as vítimas” (Carrano, 2024, p. 1). Além disso, o autor expôs que os dados revelaram que “uma menina de até 19 anos tem sete vezes mais chance de ser vítima de estupro do que um indivíduo do sexo masculino na mesma faixa etária”, sendo a

maioria dos estupros cometidos “nas residências das vítimas por avôs, padrastos e tios” (Carrano, 2024, p. 1).

A respeito do contexto de violência letal e de segurança pública na Argentina, em particular no que se refere a categorias de idade e gênero com enfoque em morte gestacional, de “237 óbitos maternos ocorridos no país em 2018, 31 correspondiam à população adolescente (30 na faixa etária dos 15 aos 19 anos)” (Unicef, 2022, p. 39, tradução nossa). Em relação às “35 mortes por aborto durante 2018, 2 foram de adolescentes entre 15 e 19 anos (embora se deva ter em conta que as mortes maternas e, em particular, as causadas por aborto são muito sub-registradas)” (Unicef, 2022, p. 39, tradução nossa).

Sobre as condições de vida de adolescentes na Argentina, com foco na estratificação social, dados publicados pelo INDEC, referentes ao período de 2018 até 2021, mostram que “54% dos adolescentes viviam em lares pobres, e 12,6% eram moradores de rua” (INDEC, apud Unicef, 2022, p. 39, tradução nossa). A taxa de mortalidade de adolescentes em 2018 era de “4,5 por 10 mil habitantes (2,4 dos 10 aos 14 anos e 7 dos 15 aos 19 anos) e 77% das mortes ocorreram entre 15 e 19 anos de idade” (INDEC, apud Unicef, 2022, p. 39, tradução nossa).

Após a apresentação destes dados estarrecedores de violência contra as juventudes brasileira e argentina, prosseguem dados que revelam práticas punitivas ilegais contra adolescentes, com foco naqueles, como demonstrado pelo estudo comparativo de Mill (1984), que estão sob o cumprimento de medidas socioeducativas vinculadas aos sistemas judiciários das respectivas federações.

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DE ADOLESCENTES À MARGEM DA LEI: ÍNDICES DA SOCIOEDUCAÇÃO BRASILEIRA E DO CONTEXTO PENAL JUVENIL DA ARGENTINA

A legislação para aplicabilidade de punição a adolescentes de acordo com a faixa etária, após o Código Penal em 1940 e depois da reforma da Parte Geral em 1984, estabeleceu que no Brasil pessoas menores de 18 anos são inimputáveis, “ainda que concretamente possam ter discernimento”⁶ (Assis, 2024). De acordo com a autora (2024) e em referência ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Brasil⁷ (Lei Federal no. 12.594/2012), para adolescentes entre 12 e 18 anos, o Estatuto

⁶ Maria Laura Assis. Porque a Argentina quer reduzir a maioridade penal para 14 anos. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 16, jan, 2024.

⁷ Baseado na Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescen-



da Criança e do Adolescente (Lei Federal no. 8.069/90), prevê a aplicação de medidas socioeducativas, sejam elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, e a aplicação de medidas de proteção integral às crianças (pessoas menores de 12 anos) que venham a praticar atos definidos como infracionais perante a lei brasileira.

Na Argentina, são consideradas adolescentes pessoas entre 13 e 17 anos (Unicef, 2022, p. 12, tradução nossa). Em referência ao Regime Penal Minoritário promulgado em agosto de 1980, pessoas com menos de 16 anos não são puníveis neste país (Assis, 2024). De acordo com a autora (2024), adolescentes entre 16 e 18 anos também não são julgados pelo sistema penal de adultos, e ainda só é punível quem comete crimes com penas superiores a 2 anos, após os 18 anos, para o início do cumprimento de pena em estabelecimento prisional. Até então, estes adolescentes podem ser privados de liberdade em institutos especializados⁸. O motivo da imputabilidade para adolescentes se deve ao fato de terem “uma menor capacidade de discernimento. Isso pode ser discutido porque, por exemplo, no direito civil o discernimento para atos ilícitos adquire-se aos dez anos, ou seja, o poder saber se você está fazendo o bem ou o mal” (Oneto, 2024, apud Assis, 2024).

Adolescentes em conflito com a lei ou sob suposição de autoria infracional, menores de 18 anos, são atendidos na Argentina por “programas de supervisão e monitoramento, liberdade assistida, sistemas de acompanhamento; alojamentos sob privação de liberdade e; em residências socioeducativas” (Direção Nacional dos Adolescentes Infratores do Direito Penal, 2019 apud Unicef, 2021, p. 119, tradução nossa), sendo estas residências para a aplicação de medida restritiva de liberdade.

De acordo com o Levantamento Nacional do SINASE – 2024, o Brasil registrou o “total de 12.506 adolescentes em restrição e privação de liberdade no mês de agosto de 2024 nas 27 UFs do país” (Brasil, 2025, p. 37). Um estudo realizado em novembro de 2024 mostrou no interstício de 2019 a 2022, a “redução ocorrida em todas as UFs na quantidade de adolescentes em medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade”⁹ (CNJ, 2024, apud Brasil, 2025, p. 38). Segundo a pesquisa, a “redução

tes que pratiquem ato infracional e dá outras providências sobre o tema.

⁸ As 2 leis principais que marcam a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes na Argentina são: Lei 23.849, de 1990, que ratificou a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (CDC); Lei 26.061, sobre a *Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente*, aprovada em 2005 (Unicef, 2021, tradução nossa). Fuente: *Análisis de Situación de la Niñez y Adolescencia en Argentina 2020, Primera edición, junio 2021, Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia* (Unicef).

⁹ Pesquisa *Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013-2022): condicionantes e percepções*, citada no Levantamento Nacional do SINASE – 2024, Ministério dos Direitos Humanos e

foi de aproximadamente 46%, principalmente entre os anos de 2019 e 2022, e levou em consideração os efeitos da pandemia” (Brasil, 2025, p. 38). Quanto à faixa etária, a maior parte dos adolescentes no Sistema Socioeducativo “no mês de agosto de 2024, tinha entre 16 e 18 anos”.

Com relação aos óbitos ocorridos em adolescentes sob cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade no contexto brasileiro, foram “22 (...) entre janeiro e dezembro de 2023. Dentre os 22 óbitos, ¹⁰ aconteceram dentro das unidades socioeducativas (45,5%)” (Brasil, 2025, p. 92).

A respeito do quantitativo de adolescentes vinculados ao sistema de justiça juvenil na Argentina em 2023, conforme a *Pesquisa Nacional da População dos Dispositivos¹⁰ Penais Juvenis*, “79,6% dos adolescentes estão incluídos em dispositivo de medida penal na Argentina; 3,4% estão em estabelecimentos de restrição de liberdade e 17% em estabelecimentos de privação de liberdade” (Argentina, 2023, p. 51, tradução nossa).

Sobre a população apreendida neste país naquele ano conforme a faixa etária, “a maioria das instituições de privação de liberdade (56,5%) corresponde ao grupo de adolescentes entre 16 e 17 anos” (Argentina, 2023, p. 43, tradução nossa).

Acerca do marcador social de identidade de gênero¹¹ no contexto socioeducativo brasileiro referente ao ano de 2024, existe “em todas as medidas socioeducativas investigadas, e em todas as UFs, a predominância de meninos cis, sendo 93,1%, em relação a meninas cis, que equivale a 4,0%” (Brasil, 2025, p. 43). As “meninas trans e os meninos trans alcançam 0,5% dos adolescentes, as pessoas adolescentes não-binárias representam 0,1% e não há registro de adolescente travesti nas medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade”¹² (Brasil, 2025, p. 43) em 2024.

da Cidadania. Brasília: Universidade de Brasília, Brasil, 2025.

¹⁰ “Os dispositivos para os quais foram coletados dados populacionais são 18. Destes, 7 são Estabelecimentos de Apreensão Especializados, localizados 2 na Província de Buenos Aires, 1 na Cidade Autônoma de Buenos Aires, um em Catamarca, 2 em Río Negro, um em Tucumán, e, 11 constituídos por Equipes Técnicas da Guarda. Destes, um em La Rioja e 10 em Río Negro”. Fuente: *Elaboración propia en base al relevamiento en establecimientos especializados de aprehensión y de los equipos especializados de guardia en dependencias policiales, DINAI, SENAF, enero-junio 2023* (Argentina, 2023, p. 40, tradução nossa).

¹¹ Identidade de gênero foi compreendida como “a maneira como a pessoa se reconhece e reivindica para si o gênero com o qual se identifica” (CNMP, 2021, apud Brasil, 2025, p. 5).

¹² “Apenas Rio de Janeiro e Paraíba apresentaram percentuais altos na categoria “sem informação”: RJ não possuía a informação de identidade de gênero de 23,6% de seus(suas) adolescentes, enquanto a PB não tinha a informação de 72,3%, tornando inviável a análise de dados de identidade de gênero, nesse último caso” (Brasil, 2025, p.45).



De modo inédito, em 2024 registrou-se o marcador social “orientação sexual”¹³ no Brasil, o que demonstrou que adolescentes “heterossexuais correspondem a 76,9%” em casos de privação e restrição de liberdade” (Brasil, 2025, p. 46). “(...) os bissexuais são 0,5%; lésbicas são 0,2%; gays são 0,1%; e não houve registro de adolescentes assexuais ou pansexuais” (Brasil, 2025, p. 46).

Para a categoria cor/raça/etnia, dados brasileiros coletados em 2024 mostraram que as “UFs registraram 54,8% de adolescentes autodeclarados pardos, 17,2% pretos, 24,3% brancos, 0,5% indígenas e 0,2% amarelos” (Brasil, 2025, p. 47). Sobre adolescentes quilombolas,¹⁴ foram registrados apenas “05 adolescentes, sendo 1 menina cis” (Brasil, 2025, p. 47) para aquele ano.

De acordo com a Base Geral de Dados para Crianças e Adolescentes do Relatório Especial 2023 da Suprema Corte de Justiça da Nação da Argentina,¹⁵ acerca da identificação de sexo, faixa etária e atos infracionais de crianças e adolescentes, conforme dados coletados em 2023, “94% são do sexo masculino, 95% estão entre 16 e 17 anos de idade” (Argentina, p. 57, tradução nossa) e a maioria das infrações destes processos é tipificada como “dano ao patrimônio” (Argentina, p. 12, tradução nossa).

Semelhante aos dados deste Relatório, a Pesquisa Nacional da População dos Dispositivos Penais Juvenis apontou para um cenário de internações em estabelecimentos com privação de liberdade no país; no tocante à categoria de sexo há predominância do sexo masculino, sendo “93,2% do total” (Argentina, p. 41, tradução nossa) em 2023, ou seja, para cada 16 adolescentes do sexo masculino, há apenas uma do sexo feminino.

Para esse mesmo período, em relação às infrações no território argentino, a tipificada como “dano ao patrimônio” constituiu “81,1% e o furto representa “55,5% do total. Em seguida, estão os crimes contra pessoas, sendo 15,5%. Homicídios representam 22,6%” (Argentina, p. 6º, tradução nossa).

¹³ Orientação sexual foi entendida como a “capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas” (Resolução no. 1/2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans., Queers, Intersexos, Art. 10., Brasil, 2023, apud Brasil, 2025, p. 45).

¹⁴ “São considerados remanescentes das comunidades dos quilombos, de acordo com o artigo 20. do Decreto Federal no. 4.887/2003, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (Brasil, 2025, p. 50 apud Brasil, 2023).

¹⁵ *Mapa de Niños, Niñas y Adolescentes con Intervención Penal de la República Argentina. Informe especial 2023, Corte Suprema de Justicia de la Nación. Base General de Datos de Niños, Niñas y Adolescentes.*

Já no Brasil, atos cometidos em 2024 por adolescentes que supostamente ou de fato infringiram a lei são em sua maioria roubo, sendo em “31,7%, seguido por tráfico de drogas (27%) e homicídio (12%), (...) roubo e tráfico de drogas, em conjunto, ainda correspondem a mais da metade (58%) do total de atos infracionais registrados pelos estados” (Brasil, 2025, p. 61).

Quanto ao processo de escolarização de jovens brasileiros sob cumprimento de medida socioeducativa em 2024, “85,3% dos adolescentes em regime de restrição e privação de liberdade no Brasil estão regularmente matriculados e frequentando atividades escolares, entretanto, (...) apenas 62,5% das meninas trans têm frequência regular” (Brasil, 2025 p. 72). Destaca-se que, nesse mesmo período, “para cada menina cis não matriculada, há 11 meninos cis fora da escola” (Brasil, 2025, p. 73). Ao marcador social de raça interseccionando a frequência escolar de jovens brasileiros sob autoria infracional, apreende-se que em 2024 “9% dos adolescentes matriculados e com frequência regular são negros (Brasil, 2025, p. 74).

Na Argentina, no referente a estabelecimentos prisionais que oportunizaram acesso ao que no Brasil corresponderia aos ensinos fundamental e médio, em 2023, “70,4% garantiram este direito através de um acordo com a pasta educacional municipal, enquanto 25,9% o fizeram sem acordo” (Argentina, 2023, p. 30, tradução nossa).

Sobre a circunscrição de profissionalização em 2024, “81,8% dos adolescentes em regime de restrição e privação de liberdade no Brasil não estavam envolvidos em qualquer atividade laboral” (Brasil, 2025, p. 80).

Para esta circunstância, no que se refere às horas que os estabelecimentos prisionais dedicaram à formação profissional de adolescentes na Argentina em 2023,, consta que “34,2% [dos adolescentes] passaram entre 0 e 6 horas e apenas 8,9% entre mais de 24 e 30 horas” (Argentina, 2023, p. 30, tradução nossa).

A partir dos números indicados em território argentino (dados coletados em 2023) e brasileiro (dados analisados em 2024), apreenderam-se similitudes de dados, que por afunilamentos, marcadores sociais acerca de sexo, faixa etária, inserção escolar e de atividades profissionalizantes apontam para não garantia de inclusão escolar e formação profissional no contexto de cumprimento de medidas socioeducativas, considerando as particularidades das realidades de cada ente federativo. O marcador social de classe mostrou-se como fundamental para discutir a prática de ilicitude na Argentina. Observou-se, preponderantemente no Brasil, que categorias de raça e gênero são fortemente destacadas como indicadores para debater direitos potencialmente violados.



Para discussão posterior dos índices apontados, a próxima seção discorrerá aportes teóricos da literatura que referenciam eugenia e o controle social para argumentar como a instituição de políticas públicas em seus respectivos territórios continua ancorada em práticas machistas, racistas e segregatórias.

GESTÃO DA VIDA: EUGENIA E NORMALIZAÇÃO COMO DISPOSITIVOS DE CONTROLE SOCIAL, SOB O PRISMA SÓCIO-HISTÓRICO OCIDENTAL

Os processos de disciplina e de segurança para lidar com o “crime” e o controle de doenças na sociedade são chamados de biopoder, este surge do nascimento da ideia de poder sobre a vida como estratégia política, modificando, a partir de então, a estratégia de obtenção de controle em prol do capital, desde o século XVII (Foucault, 2008).

O biopoder como projeto de governabilidade, a “história das tecnologias de segurança” (Foucault, 2008, p. 496) foi regida por princípios do cristianismo.

A racionalidade científica passa a focar o poder sobre a governabilidade da vida. A história da sexualidade também se fundou na ótica do biopoder, em que a sexualidade “está exatamente na encruzilhada do corpo e da população” (Foucault, 2010, p. 212), pois “os mecanismos disciplinares e os dispositivos de regulação” (Foucault, 2008, p. 498), seriam peças-chave para técnicas de controle.

O caráter disciplinador da norma possuía a função de controle contínuo e visava identificar e separar pessoas que são consideradas aptas ou inaptas aos olhos do estado. Assim, tornou-se possível classificar o que pode ser apreendido como normal/funcional ou não. A normalização visa “tomar as pessoas, os gestos, os atos” (Foucault, 2008, p. 75), moldados ao modelo ideal de serventia aos interesses do estado. A norma é deduzida ao que é considerado normal. De acordo com Foucault (2008), normatização caracteriza-se pela disciplina que advém da norma e estabelece a distinção entre normal e anormal. Já a normalização é a norma oriunda do que já está estabelecido como normal e anormal.

Nesta direção do controle dos corpos (Foucault, 2008) como gestão da vida, Marques (1994), ao discorrer sobre o poder político de gerir a vida, em consonância ao biopoder, enfatiza que a cidade moderna capitalista é constituída e projetada por princípios da racionalidade, normalidade e disciplina. A eugenia¹⁶ é definida pela “ordem biológica” (Marques, 1994, p. 28) para a seleção de seres humanos com base

¹⁶ O termo deriva do grego e significa “bom em sua origem ou bem-nascido”. MAGALHÃES, Lana. Eugenia. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/eugenia/>.



em suas características hereditárias e com objetivo de melhorar gerações futuras. Sob o ponto de vista sociopolítico, a eugenia chegou ao Brasil pelas mãos da educação, em meados do século XIX, de modo que, segundo a autora, a questão de raça se torna a base de sua constituição. Raça passa a ser categorizada conforme os ideais republicanos de igualdade e soberania. A perversão da norma sob estes ideais dava-se pela sofisticação da repressão que passava pela higienização social, em nome do bem comum (Marques, 1994).

A partir destes ideais, a higienização social era justificada em virtude de ser uma “teoria” que considera a sociedade constituída por uma raça superior e uma raça inferior, a chamada superioridade racial. O “darwinismo social” (Schwarcz, 1993, p. 63) que tem também como base ideais de imposições da Europa “superior” a esses povos “inferiores”, consistia em um pensamento preconceituoso e racista. Portanto, conforme Schwarcz (1993), a eugenia era pautada por princípios naturalistas, negando a existência de esferas transcendentais ou metafísicas, integrando-as a realidades anímicas, espirituais ou forças criadoras no interior da natureza, concebendo-as redutíveis ou explicáveis nos termos das leis e fenômenos do mundo. A população era compreendida como espécie humana, ao invés de gênero humano. Schwarcz (1993) enfatizou que a etnia substituiu a cidadania. Práticas sexuais eram travestidas em normatividade moral. A “solidariedade sincera” (Marques, 1994, p. 44) ocorria por medo, em modos de silenciamento, o que Bento (2022) nomeia como o “pacto narcísico da branquitude¹⁷”.

Ainda em um contexto sócio-histórico pautado em normatividade moral, a polícia, enquanto representação de poder, nasce no século XVIII, sob influência da medicina, possuindo o caráter de examinar, rotular, corrigir, e, exterminar. A polícia inglesa teve por base o extermínio de vidas, em nome da civilização, respaldada pelo exercício de práticas de estado sobre os indivíduos. A polícia como função social em suas constituições possuía outra função, a política. A correição possuía a missão de edificação.

Nesta perspectiva de higiene social como enobrecimento civilizatório, o controle social se mantém na contemporaneidade pela necropolítica, em que “matar ou deixar viver constituem os limites da soberania (...) e exercitar soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder” (Mbembe, 2016, p.123). Atos performativos permanecem subutilizando-se de técnicas para exercer o autoritarismo, gestos “também corporificam uma ação e

¹⁷ “Acordo não verbalizado de autopreservação, que atende a interesses de determinados grupos e perpetua o poder de pessoas brancas” citação da orelha da capa da obra de BENTO, Cida. **Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.



exercem um poder vinculativo” (Butler, 2002, p. 56, tradução nossa). A instituição da política pública visava e ainda hoje objetiva a manutenção do controle.

O poder dos estados somente poderia ser exercido a partir do controle da população. Foi esse controle populacional que pôde garantir a concorrência, mão de obra, baixos salários, mantendo o poder do estado. É o controle da riqueza pelos soberanos da lei “que vai estabelecer também os objetos a serem produzidos, os meios de produzi-los, (...), que vai proibir o ócio e a vagabundagem” (Foucault, 2008, p. 90).

Nesse sentido, pensar em diversidade seria minimamente uma ousadia, um atrevimento, incabível diante da serventia da marcha estatal, pois atrapalha o funcionamento servil do capital, questiona a ordem, a funcionalidade, tendo em vista a organização ser moldada para manter a normalidade.

Assim, considerando a serventia do capital, a intencionalidade do controle social não estaria na relação de obediência total dos que estão a serviço do governo aos imperadores da lei, mas na “população com seus fenômenos e seus processos próprios” (Foucault, 2008, p. 86), ou seja, é a subjetividade da massa em seu próprio *modus operandi* que mantém processos da normatividade funcionando, o que origina a cultura organizacional, de grupos, de comunidades. A soberania reluz quando o soberano pode negar o desejo dos indivíduos, a partir da legitimidade fundada na “própria vontade dos indivíduos” (Foucault, 2008, p. 96).

Como dispositivo de segurança em seu *modus operandi*, a normalização na disciplina e nos mecanismos de segurança surge para governar populações. A lei e a norma são indissociáveis, e isso traz ao imperativo da lei a normatividade. Em sua execução, compete à lei a codificação da norma (Foucault, 2008, p. 74).

Alicerçado na normatividade, Marques (1994) enfatizou que o adestramento dos corpos ocorria através da docilidade. As práticas racionais de colonização e de “branqueamento” adensaram a instituição republicana no Brasil, pessoas brancas não foram hierarquizadas por sua capacidade. Logo, a miscigenação oriunda de estupros de colonizadores imigrantes europeus passou a ser um problema a ser combatido (Seyferth, 1996).

Este adestramento era pautado em hierarquização de raças, sendo a inventada raça negra a mais inferiorizada, pois a frenologia associava a negritude à barbárie. Em segunda escala viria a amarela, sendo de origem chinesa seguida por outras também de origem asiática (Marques, 1994). A eugenia propõe espécie de branqueamento da raça sob a ideia de que pela “mistura” seríamos degenerados, pois branqueamento



era compreendido como sinal de civilização, fazia parte da constituição da identidade nacional, pela moralidade e cidadania. Negros eram vistos como pragas biológicas de outro território, constituindo ameaça e devendo ser utilizados exclusivamente como força de trabalho.

Validada pela ciência positivista (frenologia), a hierarquização de raças ocorreu em uma perspectiva cientificista. De acordo com Schwarcz (1993), o cientificismo era concepção filosófica de matriz positivista que afirma a superioridade da ciência sobre todas as outras formas de compreensão humana da realidade (religião, filosofia metafísica etc.), por ser a única capaz de apresentar benefícios práticos e alcançar autêntico rigor cognitivo. Schwarcz adverte que o marcador social de raça absorveu a ideia de diferença. Foi a forma de que a eugenia se utilizou enquanto política social para inculcar uma forma de ver e pensar o mundo. A mulher negra estava a serviço da objetificação sexual, sendo considerada impura e sem dignidade.

Sob o parâmetro intersubjetivo, em relação à fundação do pensamento de eugenia e controle dos corpos, segundo Sémelin (2009) e Girard (1990), a instituição deste pensamento está atrelada à violência sacrificial, que através de impregnações técnico-afetivas silencia a população para a manutenção da “organização” social. Sémelin (2009) atribui a capacidade do ser humano de cometer genocídios, a partir da violência extrema, a processos subjetivos por identificação de sentimentos regidos pelo desejo e ódio.

Ao lidar com fenômenos da violência social, em atos de destruição, torna-se imprescindível identificar o desejo de purificar e destruir como instintos básicos da espécie humana, orientados pela racionalidade científica e impulsionados pela angústia inconsciente. Com dificuldades de trazer à consciência a culpa e o ódio de si por não se perceber como puro, o indivíduo, ao “focar a atenção em um ‘inimigo a ser destruído’” (Sémelin, 2009, p. 26), em paralelo, acaba por “procurar se reconstruir às custas desse perigoso Outro” (Sémelin, 2009, p. 26). Outro refere-se a qualquer coisa a ser expurgada, o que podemos aludir na contemporaneidade, as pessoas negras, dissidentes de gênero, travestis, não-binárias.

A questão central para debater violências sociais é considerar os efeitos da governabilidade sobre sua “objetivação e veridicção” (Foucault, 2008, p. 530), tendo em vista a subjetivação das pessoas em seu modo de constituir-se enquanto sujeitos.

Para analisar a conjuntura da violência social de uma nação, torna-se importante investigar se o desenvolvimento político do território é legitimado,



ou melhor, se está ancorado pelos representantes de autoridade moral e religiosa no país. E ainda, verificar se no corpo social a população apoia essa política, pela propagação midiática.

Atrelada aos processos de eugenia e estigmatização social, a próxima seção discutirá, sob análise qualitativa, a socioeducação no Brasil e a justiça penal juvenil na Argentina ligadas em seu *modus operandi* à governança em política pública.

ADOLESCENTES À MARGEM DA LEI E POLÍTICAS DE QUE DIREITOS? QUE RUMOS SOCIAIS E SOCIOPOLÍTICOS SEGUEM AS REPÚBLICAS BRASILEIRA E ARGENTINA? INTERSECCIONADOS OU SEGREGADOS E A PARTIR DE QUE VIÉS ONTOLÓGICO?

Não no intuito de respostas conclusivas, mas de indagações reflexivas, examinou-se neste subtópico o entrelace entre índices de violência, o perfil sociodemográfico de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil e que estão vinculados à justiça penal juvenil na Argentina, diante do controle social e processos de eugenia no modo de governança destes países.

Como a eugenia ocorre hoje nestes territórios do sul global? O projeto de higienização (limpeza) urbana (Marques, 1994) continua pela tentativa de afastamento da população à margem social das avenidas de regiões centrais nas metrópoles, e de construção de alojamentos socioeducativos sob privação de liberdade em bairros periféricos, distante dos olhos da “nobreza”, da elite urbana.

No cenário argentino o marcador social de classe, a partir da pobreza vivenciada por adolescentes, é alarmante: em 2018, mais de 70% dos adolescentes vivenciam esta condição indigna de sobrevivência, estando as mortes mais comumente relacionadas àqueles entre 15 e 19 anos.

Conforme a teoria naturalista darwiniana, ao categorizar mudanças biológicas entre gênero atrelando sentido de inferioridade ou superioridade à espécie humana, aludindo também aspectos de virilidade ao macho (Darwin, 2004, p. 491), justifica-se a influência desta linha de pensamento em outros separatismos e violências, como por exemplo quando se atribui a função de cuidado à mulher e a de segurança ao homem. Dentro do contexto cisheteronormativo virilista (Corbin; Courtine; Vigarello, 2013) atos que ferem a segurança social são massivamente praticados em ambos territórios federativos por jovens do sexo masculino. No Brasil, marcadores sociais apontaram que impera o cometimento de atos infracionais por pessoas identificadas



como cisgêneras e de orientação heterossexual. Com isso, inferimos que, até para ferir a lei e a norma social (de segurança pública), há a reprodução performativa dos padrões identitários da normatividade que associam poder (neste caso, através do cometimento de atos infracionais) ligado ao macho e à virilidade.

Na Argentina, conforme dados trazidos em 2023, praticamente não há adolescentes do sexo feminino cumprindo medida socioeducativa sob restrição de liberdade e os atos tipicamente qualificados como “dano ao patrimônio” são, em sua maioria, exercidos por adolescentes do sexo masculino. Ir contra o patrimônio alude “invadir”, adentrar um “espaço do outro”, podendo significar também protesto contra violação através da violação, tal gesto exige, em um sentido figurado, a performance de “bravura” e “coragem”, atributos estes, em uma perspectiva evolucionista darwiniana, associadas ao macho.

Nesta direção, Bergoffen (2020, tradução nossa) acrescenta que a ideia de que as mulheres possuem uma natureza imutável, direcionada intencionalmente para atividades de ordem do privado/cuidado (invisibilizado) e não público/patrimônio (relações de poder) é arquitetada e mantida milenarmente pelas crenças religiosas, intelectuais e filosóficas ocidentais. O propósito é de “manter a ordem” de divisão de classes, raça e gêneros sob justificativa socioeconômica que privilegia o interesse dos jovens de sexo masculino, em uma ótica extremista e binária de gêneros.

Questões de autogestão e de gênero para fiar a gestão de políticas públicas, em particular, a socioeducativa, ainda são insipientes, pois imperam na cultura brasileira e argentina diretrizes judaico-cristãs de “purificação e sacralização” (Sémelin, 2009; Girard, 1990) da pessoa em nome do coletivo. Girard (1990) faz alusão ao seres humanos como animais que desejam, “animais sociais” que mimetizam a cultura.

Nos levantamentos apresentados nas seções anteriores, observou-se que não há marcadores sociais de identidade de gênero, orientação sexual e de raça no sistema penal juvenil argentino e que no Brasil foi apontada pela primeira vez que foi apontada a categoria de orientação sexual pelo “Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE – 2024”, conforme dados coletados em 2024.

Nessa perspectiva de categorização de dados, o controle social, tendo como mote o extermínio do Outro, o caráter punitivo, se dá pela privação de liberdade, este parece ser o objetivo macro que transmite à sociedade um sentimento de que a justiça está sendo feita (punição). Assim, depreende-se que o Outro é colocado, nesta política pública, em uma grande vala, que é cabível àqueles que ousam questionar e ferir a norma.



De modo geral, analisar dados sociodemográficos sob o viés da criminologia crítica e feminista (Ahumada, 2022) interseccionando-os a fatores sociais, neste campo político, pode significar que há falhas da política de segurança quanto à garantia de direitos que envolvem gênero, raça e classe, por exemplo. Por isso, levantamentos ainda são tão incipientes. Quem responde e de que modo são coletadas as informações sociodemográficas? Qual o entendimento dos adolescentes, profissionais e gestores desta política pública acerca de gênero, raça e classe, quer seja no Brasil ou na Argentina, por exemplo?

Ainda que possa ser falho na coleta de dados, mas servindo como parâmetro, ao retomar os índices apresentados, em relação à violência de gênero de 2021 para 2022, observou-se nas pesquisas que no Brasil os estupros de mulheres aumentaram quase 90%, e quase 50% têm como alvo crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, e ainda, em um pouco mais de 50% as vítimas são adolescentes negras.

Considerando dados trazidos entre o período de 2012 a 2022 em relação aos estudos apontados pelo *Atlas da Violência 2024* mas, especialmente no interstício de 2021 a 2023, a eugenia segue no contexto atual vitimando jovens brasileiros pretos e pardos, recaindo sobre pessoas negras em mais de 80% dos casos de violência. Em referência a este mesmo período, por que o encarceramento no Brasil continua voltado a adolescentes negros, que constituem aproximadamente 70%?

Ao interseccionar violência no Brasil e na Argentina, quer seja sob categorias de gênero, sexo e raça, ocorre a estigmatização de jovens à margem da lei associada à “delinquência”. Assim, sob a “demagogia punitiva” (Otamendi, 2012, *apud Lavado e Olivera, 2022, p. 240, tradução nossa*), “a indiferença com que são atendidas as operações massivas de controle urbano constitui obstáculos à redução da vocação punitiva”.

O projeto de “limpeza urbana” prossegue no imaginário social como luta contra a violência. O que faz com que, em pleno século XXI, mortes por intervenção policial no Brasil continuem aumentando no interstício de 2021 e 2023? No contexto da segurança pública, é assustador que quase metade dos homicídios ocorridos no Brasil em 2022 tenha como vítimas jovens entre 15 e 19 anos. Ao que está associado o fato de que em 2023 mais de 70% de adolescentes argentinos estão vinculados à medida penal juvenil, com ênfase na faixa etária de 16 e 17 anos, em que cerca de 17%, estão privados de sua liberdade e acima dos 18 anos mais de 50% ainda estão cumprindo medida socioeducativa?

A privação e restrição de liberdade seguem no imaginário social como forma



de se fazer justiça, dando a ilusão de diminuição de violência pela penalização da ilicitude.

Na Argentina, em relação às crianças e adolescentes privados de liberdade, foram recebidos testemunhos de que “o isolamento seria aplicado informalmente como punição pela transgressão de regras de convivência, sem que as defesas das pessoas tivessem intervindo ativamente para evitar, limitar ou erradicar essas práticas” (CNPT, 2018-2019, p. 25-26; 2019, p. 156, apud Lavado & Olivera, 2022, p. 196, tradução nossa).

A respeito da governança no Brasil e o cenário de violência e segurança pública, de 2012 a 2022,¹⁸ de acordo com os dados do FBSP, armas de fogo continuam sendo o maior fator responsável por mortes letais contra as juventudes. A segurança pública no Brasil e na Argentina¹⁹ progridem ainda sob o pensamento ordenado pela violência punitiva. Armas de fogo são subutilizadas como meio de poder punitivo para exercer a necropolítica²⁰ (Mbembe, 2021) e acabam por reconfigurar relações entre resistência e sacrifício através do biopoder (Mbembe, 2015). Nesta conjuntura, em ambos países, a visão complacente sobre o “uso da força no combate ao crime é retroalimentado pelos responsáveis específicos das áreas relevantes com o consequente efeito de reforçar o imaginário punitivo e a sensibilidade que isso implica” (Unicef, 2021, p. 240, tradução nossa).

Que educação está pautando as decisões de governantes do hemisfério sul? Além da importância de repensar a educação de crianças e adolescentes em um modelo inclusivo, urge ater-se ao propósito de ineficácia da gestão, machista e segregador daqueles que presidem, legislam e executam políticas públicas nestes territórios.

¹⁸ Partindo de um contexto sócio histórico dos representantes de governo, segue a identificação de presidentes associados a representação ideológica partidária no poder do regime republicano brasileiro, desde o início dos dados apresentados pelo FBSP (2002-2022): de 2003 a 2011 o Brasil foi governado por Luiz Inácio Lula da Silva, filiado ao Partido dos trabalhadores (PT); de 2011 a 2016 por Dilma Rousseff, representando o mesmo partido; de 2016 a 2019 foi governado por Michel Temer, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB); de 2019 a 2023, foi presidido por Jair Messias Bolsonaro, filiado ao Partido Liberal (PL); e atualmente é novamente governado por Luiz Inácio Lula da Silva, desde 2023.

¹⁹ Sobre o interstício apresentado acima, segue o panorama de governo na Argentina: de 2002 a 2003 a Argentina foi presidida por Eduardo Duhalde, filiado ao *Partido Justicialista* (PJ); de 2003 a 2017 por Néstor Kirchner, representando o mesmo partido; de 2007 a 2015 foi governada por Cristina Fernández de Kirchner, filiada também ao partido anterior; de 2015 a 2019, foi presidida por Mauricio Macri, filiado à *Propuesta Republicana* (PRO); de 2019 a 2023 foi governada por Alberto Fernández, também representando o PJ; e atualmente é governada por Javier Milei, que é filiado ao *Partido Libertario* (PL), desde 2023.

²⁰ É a “capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (Mbembe, 2016, p.123).



Considerando que a socioeducação brasileira e a justiça penal juvenil argentina fundam-se também no ideário de purificação, não infringir o código legal que regula a sociedade seria o suficiente para redesenhar a política socioeducativa?

Pautar a prática socioeducativa meramente pelo atual entendimento de ato infracional alimenta o controle social pela lente violenta de purificação (Sémelin, 2009) do “ser de bem” através do sacrifício (Girard, 1990) como punição, devendo o infrator, reajustar-se à normalização, à ordem do capital. Exemplo atual deste quadro sociopolítico regido pelo pensamento da purificação e violência sacrificial, é que o “ministro da Justiça de Javier Milei, Mariano Cúneo Libarona,²¹” propôs um projeto para que “menores possam ser condenados a partir dos 14 anos, sem distinção de acordo com o crime cometido”, alegando, sob a impregnação subjetiva do racionalismo eurocêntrico, que “você tem o critério suíço ou inglês, que divide de acordo com os crimes e classifica de acordo com a idade. Começa até aos dez anos” e completou afirmando que, “independentemente do crime específico cometido, o menino já apresenta comportamento desviante, comportamento socialmente desvalorizável (...)”. Ainda segundo o ministro, “seja furto, roubo, abuso ou qualquer outra coisa, já mostra uma personalidade que merece atenção e punição. Então, dividir por crimes, e deixar alguns sem punição ou educação, não faz sentido”.

Sob entendimento racionalista semelhante, para tratar de segurança pública, educação e saúde, legisladores brasileiros priorizam de modo segregatório, dentre suas pautas, temas como “aborto, cotas, redução da maioridade penal (...)”²² (Agência Senado, 2025) revitimizando mulheres, negras, pobres e pessoas dissidentes.

Para combater esta estigmatização de jovens à margem da lei como delinquentes, a interseccionalidade precisa adensar o campo das ciências políticas e sociais, sendo reportada à crítica interrelacionada a raças, gêneros e classes, e que em seus processos de identificação e descrição implicam sexualidade, etnia, nação, religião, espectro político-partidário, capacidade e idade. Marcadores sociais não podem ser considerados como meras entidades unitárias e sob operacionalidades exclusivas. O método interseccional para instituição de políticas públicas pode ser mantido separadamente por categorias (ainda que fictícias cientificamente) de raças, gêneros e por hierarquização de classes, entretanto, para manutenção de seu sentido ontológico, precisa ser analisado como “fenômenos interconectados de construção recíproca” (Collins, 2015, 2020, tradução nossa).

²¹ ASSIS, Maria Laura. Entrevista à Rádio Rivadavia. Por que a Argentina quer reduzir a maioridade penal para 14 anos. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 16, jan, 2024.

²² Agência Senado. *Cotas, maioridade penal e plebiscito sobre aborto estão prontas para a pauta da CCJ*, 27, jan, 2025



Para tanto, torna-se indispensável, para gerir vidas, rever-se, reeducar-se, ir ao cerne da eugenia no percurso próprio da vida pessoal-profissional. A grande questão é que ampliar modos de governanças por proposituras coletivas e participativas que contraponham a marcha moderna liberal de falseamento democrático regidos pelo controle dos corpos, exige abrir mão de benefícios e privilégios próprios. Como os patriarcas que regem e dominam o mundo poderiam ser destituídos do poder? Que ações coletivas micropolíticas interfeririam no macro de tal modo que este sistema possa ser subvertido e desordenado?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando indicadores acerca da violência letal contra juventudes e de marcadores sociais que interseccionam gênero, raça, classe, infração e escolarização no contexto de adolescentes em conflito com a lei no Brasil e na Argentina, bem como a eugenia, controle dos corpos, violência sacrificial e punitivismo que operam para instituir políticas públicas a adolescentes que estão à margem da sociedade e da lei nestes países, este estudo se propôs a discutir sentidos que confrontem práticas de extermínios e de desinformação. Práticas estas as quais nutrem-se pelo ideário colorido e perverso de ignorar e distorcer mitos fundantes da cultura judaico-cristã. Políticas de garantias de direitos permanecem como projeto político segregacionista. A instituição da política de direitos aos adolescentes à margem da lei, nos territórios argentino e brasileiro, continua vestindo a roupagem racional, cientificista e separatista, que por sua vez desemboca no extermínio das juventudes dessas nações.

A partir das análises dos dados documentais (Godoy, 1995), observou-se que práticas de governança masculinistas, sexistas e racistas continuam reificando políticas destinadas a adolescentes vinculados a essas políticas públicas nos respectivos entes federativos.

Para dar continuidade ao debate acerca de violências sociais, governança e políticas públicas, consideramos que estudos futuros precisam articular mitos fundantes da cultura judaico-cristã ao capitalismo moderno a partir do aprofundamento em pesquisas longitudinais que debatam a participação social e identidades sociais como um processo indefinido de significações, nas diferenças múltiplas de sexualidade, gênero, etnias e racialidades. A robustez desta discussão para a compreensão da democracia interseccionada a estes marcadores sociais está na transversalização de seu sentido ontológico.



A pluralidade em contraposição à ótica universalizante necessita adensar o pensamento para construção de ações macro e micropolíticas. Não basta o combate à hierarquização de classes sem se ater a ao fato de que práticas de *mainstreaming* verticalizam o poder. A própria agenda global que discute gênero precisa, com base em marcadores de território e cultura, examinar as singularidades sócio históricas para tratar as iniquidades sociais de cada nação. O poder social da diferença é o norte. Mulheres não-brancas, travestis, não-binárias devem ser incluídas em lutas coletivas. Inclusão e equidade só fazem sentido quando (des)identidades e diferenças estiverem politizadas enquanto justiça social através da alteridade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHUMADA, Gustavo et al. **Acceso a la Justicia:** las personas en situación de vulnerabilidad ante el sistema judicial, 1a ed., Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones SAIJ. Dirección Nacional del Sistema Argentino de Información Jurídica, 2022.

ARGENTINA. **Mapa de Niños, Niñas y Adolescentes con Intervención Penal de La República Argentina.** Informe especial 2023. Corte suprema de justicia de la nación. Base General de Datos de Niños, Niñas y Adolescentes, 2023. Disponível em: <https://www.csjn.gov.ar/bgd/archivos/verDocumento?idDocumento=9617>. Acesso em 2, mar, 2025.

ARGENTINA. **Normativa vigente.** Ministério de Capital Humano. Niñez, Adolescencia y Familia, Niñez y Adolescencia, Adolescentes infractores, Argentina. gov.ar, 2025. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/desarrollosocial/adolescentesinfractores/normativa> Acesso em 2, mar, 2025.

ARGENTINA. **Relevamiento Nacional de Dispositivos Penales Juveniles y su Población, Año 2023.** Primer Semestre. Secretaría Nacional de Niñez, Adolescencia y Familia. Ministerio de Desarrollo Social, Argentina, Unicef para cada infância, 2023.

ASSIS, Maria Laura. Entrevista à Rádio Rivadavia. Por que a Argentina quer reduzir a maioria penal para 14 anos. **Gazeta do Povo. Curitiba**, 16, jan, 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/por-que-a-argentina-quer-reduzir-a-maioridade-penal-para-14-anos/> .Acesso em 2, mar, 2025.

BENTO, Cida. **Pacto da Branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.



BERGOFFEN, Debra. The Eternal Feminine. Cap. 17. In: Weiss, G; Murphy, A. V; Salamon, G. **50 concepts for a critical Phenomenology**. Northwestern University Press: EUA, 2020.

BRANSKI, Reggina Meyer; FRANCO, Raul Arellano Caldeira; LIMA JR, Orlando Fontes. **Metodologia de Estudos de Casos aplicada à logística**. Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), São Paulo: 2023. Disponível em: <https://alt.fec.unicamp.br/scriba/files/escrita%20portugues/ANPET%20-%20METODOLOGIA%20DE%20ESTUDO%20DE%20CASO%20-%20COM%20AUTORIA%20-%20VF%2023-10.pdf> .Acesso em 3, mar, 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**: Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade de Brasília, 2025.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**: Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso, 3, mar, 2025.

BUTLLER, Judith. Criticamente Subversiva. In: Jiménez, Rafael M. M. (Org.). **Sexualidades Transgressoras: uma antologia de estudos queer**. Barcelona: Icaria, 2002, p. 55-79.

CARRANO, Pedro. Violência matou mais de 15 mil jovens no Brasil em três anos. **Brasil de fato**. São Paulo: 14, ag. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/08/14/violencia-matou-mais-de-15-mil-jovens-no-brasil-em-tres-anos/> .Acesso em 2, mar, 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031> Acesso em 2, mar, 2025.

COLLINS, Patricia Hill. Controlling Images. Cap. 11. In: Weiss, G; Murphy, A. V; Salamon, G. **50 concepts for a critical Phenomenology**. Northwestern University Press: EUA, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. Intersectionality's Definitional Dilemmas. **Annual Review of Sociology** 41, August 2015: 1.



CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. **História da virilidade: Vol. 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI.** Petrópolis: Vozes, 2013.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006, 156 p.

CRESWELL, John Ward.; CRESWELL J. David. **Métodos qualitativo, quantitativo e misto** (projeto de pesquisa). Porto Alegre: Penso, 2021.

DARWIN, Charles. **A origem do homem e a seleção sexual.** Belo Horizonte: Itatiaia, 2004.

DIAS, Lúcia Lemos. **A Política de Segurança Pública entre o Monopólio legítimo da força e os Direitos Humanos: a experiência da Paraíba pós 1988.** Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

DW Brasil. Deutsche Welle. Criminalidade/Brasil. **Violência matou mais de 15 mil jovens no Brasil em três anos:** Relatório do Unicef e do FBSP revela que maior parte das vítimas eram crianças e adolescentes negros do sexo masculino. Estupros aumentaram 35%, somando 164 mil casos, sendo que as vítimas eram, na maioria, meninas. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/viol%C3%Aancia-matou-mais-de-15-mil-jovens-no-brasil-entre-2021-e-2023/a-69933301> . Acesso em 2, mar, 2025.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População.** Coleção Tópicos. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIRARD, René. **A Violência e o Sagrado.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 1990.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, SP, v.26, n.2, 1995.

LAVADO, Diego Jorge; OLIVERA, Juan Cardozo. Acceso a la justicia de personas privadas de libertad y denunciantes de torturas y otros tratos crueles, inhumanos o degradantes en Argentina. El rol de la defensa pública. In: **Acceso a la Justicia: las personas en situación de vulnerabilidad ante el sistema judicial / Gustavo Ahumada et al.**, 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones SAIJ. Dirección Nacional del Sistema Argentino de Información Jurídica, 2022.

MAGALHÃES, Lana. Eugenia. **Toda Matéria**, [s. d]. Universidad do Estado do Amazonas, 2023. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/eugenia/#:~:text=A%20eugenia%20%C3%A9%20a%20sele%C3%A7%C3%A3o,sua%20origem%20ou%20bem%20nascido%22>.



Acesso em 2, mar, 2025.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. **A Medicalização da Raça: médicos, educadores e discurso eugênico**. São Paulo: UNICAMP, 1994.

MBEMBE, Achile. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: no. 1, 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios**, Revista do PPGAV, EBA, UFRJ, no. 32, dez, 2016.

MILL, John Stuart. **Sistema de lógica dedutiva e indutiva**. São Paulo: Abril Cultural, 1984 (Coleção Os Pensadores).

MOREIRA, Eliana Monteiro; QUEIROZ, Tereza Correia da N. Juventude e Cultura em comunidades precarizadas: a difícil construção da cidadania. In: ALVIM, Rosilene; QUEIROZ, Tereza; FERREIRA JR., Edísio (Orgs.). **Jovens e Juventudes**. João Pessoa: Editora Universitária – PPGS/UFPB, 2005.

OLIVEIRA, Tatiane Moura de; ZUCCHETTI, Dinora Tereza; MARQUES, Pamela Marconatto. Juventudes no plural: contrapontos ao padrão hegemônico construído acerca das juventudes periféricas. **Revista Hórus**, [S. l.], v. 19, n. 01, p. 1–22, 2025. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/revistahorus/article/view/1627>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e Destruir: Usos Políticos dos Massacres e dos Genocídios**. Editora Bertrand Brasil, 2009.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: Maio, M.C., and Santos, R.V., orgs. **Raça, ciência e sociedade** [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; CCBB, 1996, p. 41-58. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/djnty/epub/maio-9788575415177.epub>. Acesso em 2, mar, 2025.

UNICEF. **Análisis de Situación de la Niñez y Adolescencia en Argentina 2020**, Primera edición, junio 2021, Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (Unicef), Coordinación editorial: Adrián Arden y Matías Bohoslavsky, 2021.

UNICEF. **El desarrollo integral de las adolescencias en Argentina**. Una agenda en construcción, primera edición, septiembre 2022, Fondo de las Naciones Unidas para



la Infancia, Argentina. *Parceria com Unicef para cada infância*, 2022.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WILBER, Ken. **A união da alma e dos sentidos**: Integrando ciência e religião. São Paulo: Editora Cultrix, 2012.

